DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 1608/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23061/2012/001
PROTOCOLO	: 1557357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RECORRENTE	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	DECISÃO SIMPLES DA 1ª CÂMARA: DS01-SECSES-643/2013
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO (ART. 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 160/2012). ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA ELIDIR NA ÍNTEGRA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ENVIO NA FASE RECURSAL DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. JUNTADA DA PESQUISA DE MERCADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 120, INCISOS I E II, DO RITC/MS). EXCLUSÃO DA SANÇÃO DE MULTA. CONSEQUÊNCIA LÓGICA DO PROVIMENTO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. REMESSA POSTERIOR AO RELATOR ORIGINÁRIO DA MATÉRIA PARA ANALISE DA 3ª FASE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **29º** Sessão Ordinária realizada no dia **09** de **dezembro** de **2015**.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário (art. 69, da Lei Complementar n.º 160/2012), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 66, inciso I e art. 69, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos art. 150 a 154, do RITC/MS;

02. – PROVIMENTO do presente Recurso Ordinário, para reformar a Decisão Simples da 1ª Câmara: DS01-SECSES-643/20132, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento;

03. - DECLARAÇÃO, como consequência lógica do provimento do recurso, da REGULARIDADE da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) fases da contratação pública (art. 120, incisos I e II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório, CARTA CONVITE N. 08/2012 e a formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 88/2012, com fulcro no art. 59, LC nº 160/2012 e a EXCLUSÃO da sanção de multa no valor de 100 (cem) UFERMS;

04. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

05. - REMESSA dos presentes autos, após o trânsito em julgado, ao Conselheiro Relator originário do presente feito para análise da 3ª (terceira) fase da contratação pública (art. 120, inciso III, do RITC/MS).

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2015.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira

Ronaldo Chadid

Conselheiro

Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro

Jerson Domingos

Conselheiro

José Aêdo Camilo

Procurador Geral de Contas